



## LEI MUNICIPAL Nº 1977/2023 DE 26 DE JUNHO DE 2023.

Projeto de Lei Legislativo Nº 014-2023. Vereador Antônio Wesley Bruno Carneiro Teodósio.

### DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, TRATAMENTO E REINserÇÃO SOCIAL PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santana do Acaraú no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu Art. 38 faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para os efeitos desta Lei considera-se:

a) Dependência química: o conjunto de fenômenos comportamentais, cognitivos e fisiológicos que se desenvolvem após repetido consumo de uma substância psicoativa, tipicamente associado ao desejo poderoso de tomar a droga, à dificuldade de controlar o consumo, à utilização persistente apesar das suas consequências nefastas, a uma maior prioridade dada ao uso da droga em detrimento de outras atividades e obrigações, a um aumento da tolerância pela droga e por vezes, a um estado de abstinência física,

b) Drogas psicotrópicas: as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.

**Art. 2º.** Cabe ao Poder Público Municipal, através dos órgãos competentes a criação de políticas de prevenção, tratamento e reinserção social para usuários ou dependentes químicos, em especial consonância com os artigos 5º, inciso III, 7º, 23 e 24 da Lei Federal n.º 11.343 de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD.

**Art. 3º.** O Poder Público Municipal manterá campanhas permanentes de prevenção ao uso indevido de substâncias geradoras de dependência química.

**Parágrafo Único** – Para a consecução do fim do caput, deverá ser destinada parte das dotações orçamentárias destinadas à publicidade, não inferior a um vigésimo do total, de acordo com a conveniência e oportunidade de Administração.

**Art. 4º.** A rede municipal de educação deverá contemplar, como atividade complementar, projetos pedagógicos de sensibilização dos educandos para as consequências do uso de drogas, licitas ou não.

**Art. 5º.** É de responsabilidade do Poder Público Municipal articular as ações de Organizações da Sociedade Civil em coordenação com a Administração Pública, a fim de otimizar os recursos públicos e privados destinados à inserção da pessoa com dependência química em atividades de geração de emprego e renda.



EDIÇÃO 2017 - 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTANA DO ACARAU  
PROTOCOLADO  
aos 28/06/2023 às 10:25 min  
Servidor



**Art. 6º.** É dever do Poder Público Municipal assegurar pessoas portadoras de dependência química ações de intervenção precoce.

**Art. 7º.** Compete ao Poder Público Municipal manter instrumentos de participação da sociedade civil, da pessoa portadora de dependência química e da sua família na formação de políticas públicas de prevenção, tratamento e reinserção social de dependentes químicos.

**Parágrafo Único** – A atuação deve se dar por meio do apoio social e aconselhamento profissional, de forma a evitar ou mitigar o isolamento social causado pela dependência química.

**Art. 8º.** Para a consecução da Política Municipal ora instituída as Instituições que atuarão no tratamento e recuperação devem contar com redes multidisciplinares, profissionais qualificados, com formação especializada, baseada nos conhecimentos da área específica e das Ciências Humanas.

**Art. 9º.** O Poder Público Municipal poderá atuar diretamente ou por meio de convênios.

**Art. 10.** A Execução da presente Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú-CE 26 de junho de 2023.

**FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ**



EDIÇÃO 2017 - 2020





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA**  
*do Acaraú*  
*Trabalhando junto com o povo!*



## EDITAL DE DIVULGAÇÃO

**FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ-CE,** no uso de suas atribuições legais, considerando a Emenda Constitucional N.º 108 de 26 de agosto de 2020 e a Lei Federal N.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Municipal N.º 1977/2023 DE 26 DE JUNHO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, TRATAMENTO E REINserÇÃO SOCIAL PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL, virem, ou dele tomarem conhecimento.**

Para fins de legitimar, por completo, os atos políticos-administrativos sob a responsabilidade do Governo Municipal de Santana do Acaraú-CE, que foi, nesta data, sancionada a Lei Municipal de N.º 1977/2023.

**DÊ-SE PUBLICIDADE DA FORMA DESTES EDITAL.**

**REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRE-SE**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ, AOS 26 DE JUNHO DE 2023.**

  
**FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



EDIÇÃO 2017 - 2020

